



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 071, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

**“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Caarapó, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.**

**ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Caarapó, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de Estado de Emergência e, também, de calamidade pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Proíbe-se rodas de tereré e consumo de narguilé.

**Parágrafo único.** Serão notificados os pais ou responsáveis dos adolescentes/jovens que estiverem nas “rodas de tereré” e “narguilé”.

**Art. 2º** Considera-se aglomeração as reuniões com número superior a 6 (seis) pessoas.

**Art. 3º** Permite-se a permanência de 6 pessoas em cada mesa para consumo no local, respeitando-se a capacidade de lotação de cada mesa, bem como o mínimo de dois metros entre cada mesa e entre os clientes.

**Art. 4º** Proíbe-se a entrada e a permanência de pessoas nos estabelecimentos comerciais que ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do local, assim, caso constatada a aglomeração acima deste percentual nestes locais haverá aplicação de multa prevista no artigo 6º deste Decreto e dos demais decretos de combate à Pandemia, a fim de que se evita a propagação da Covid-19.

**Art. 4º** Os supermercados poderão funcionar de segunda à sexta, inclusive nos feriados, no horário compreendido entre 7 às 20 horas, aos domingos, entre 7 às 18 horas, respeitada a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação deste, disponibilizem álcool em gel na entrada para os



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

clientes, mantenham o distanciamento de 2 metros entre os consumidores, e entre estes e os funcionários, bem como entre os funcionários.

**Art. 5º** O encerramento das atividades comerciais deve ocorrer às 22 horas, a fim de ninguém permaneça nestes locais após este horário, ressalvando que a entrega em domicílio permanece até às 23 horas, impreterivelmente.

**Art. 6º** Determina-se que os bares que forneçam mesas de sinuca aos clientes, permitam apenas quatro jogadores por mesa.

**Art. 7º** O descumprimento ao disposto neste decreto e aos protocolos da Vigilância Sanitária Municipal sujeita ao infrator a seguinte penalidade prevista no artigo 30 do Decreto nº 027, de 30 de março de 2020 e no artigo 14 do Decreto nº 039, de 27 de abril de 2020, resultando na aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), e outras medidas legais.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó, 01 de setembro de 2020; 61º da emancipação político-administrativa.

**ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Caarapó